

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 11.158, DE 2018

Institui a Política Nacional de Saúde Vocal para profissionais que trabalham com o uso da voz.

**Autor:** Deputado DIEGO GARCIA

**Relatora:** Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui a Política Nacional de Saúde Vocal, que será executada, nos termos do regulamento, pelos entes federados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para garantir a oferta de ações de prevenção e de assistência ligadas à saúde vocal dos profissionais que trabalham com o uso da voz.

A política instituída pelo projeto deve abranger, necessariamente: (a) avaliação médica anual realizada por equipe interdisciplinar, composta por médicos otorrinolaringologistas, psicólogos e fonoaudiólogos e assistentes sociais, com experiência na área de voz; (b) ações de prevenção de alterações vocais e patologias laríngeas, inclusive por meio da oferta periódica de programas de capacitação e treinamento teóricos e práticos para o uso adequado da voz; (c) ações de recuperação e reabilitação dos profissionais acometidos por lesões vocais ou laríngeas; (d) incentivos à adequação dos processos de trabalho, visando ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias de ensino que reduzam o esforço vocal.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que o projeto “é meritório, pois, se aprovado, trará ao ordenamento jurídico pátrio um conjunto de normas básicas que auxiliarão os profissionais de educação na verdadeira fruição do direito à saúde, que foi reconhecido, de forma expressa, pela



\* CD239397605000 \*

CF/1988, como um direito fundamental e universal de todos, sem quaisquer preconceitos”.

A proposição foi distribuída à então Comissão de Seguridade Social e Família (hoje Comissão de Saúde) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Saúde.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XII), sendo atribuição de o Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

No que tange à **constitucionalidade material**, não há qualquer violação a princípios ou regras de ordem substantiva na Constituição Federal de 1988. Vale destacar que o projeto dá cumprimento ao disposto no inciso XXII do art. 7º, que dispõe ser direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Nada temos a opor quanto à **juridicidade** da proposição, sua **redação** ou sua **técnica legislativa**.



Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 11.158, de 2018.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2023.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER  
Relatora

Apresentação: 08/11/2023 15:13:23.573 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 11158/2018

PRL n.1



\* C D 2 2 3 9 3 9 7 6 0 5 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239397605000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Alessandra Haber